

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUILMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLAVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*JOSÉ SILVEIRA — *Secretário Executivo*

ANC 88

Pasta Setembro/86

011

Expectativa Maior

EM um país de intermitentes instabilidades institucionais, marcado em sua história por ciclos extraleais violentos ou não, a Constituinte que haverá de coroar a transição para a democracia é um raro momento a não se perder, a não ser, sequer, negligenciado.

É uma oportunidade de afirmação do poder civil, na dimensão de pluralidade que precisa ter para inspirar confiança e respeito. Esse raro momento deve ser, ainda, o da modernização do país, que ao fim do milênio se encontra entre as dez maiores economias mundiais, mas que só dará um salto mais à frente se estiver preparado jurídica e politicamente para tanto.

Por isso mesmo é importante ter em conta a grave responsabilidade que pesa sobre os políticos e sobre os eleitores, em face do exercício do poder delegado pelas urnas, e diante da obrigação de um voto consciente.

A nação vive um sistema partidário de conteúdo democrático operado, no entanto, por partidos que não existem. Esse é um dos nossos paradoxos às vésperas de uma Constituinte e na expectativa de uma Constituição capaz de corrigir males institucionais.

A sociedade reclama, desde a campanha das diretas, procedimentos éticos e cívicos compatíveis com padrões de dignidade que são os universalmente praticados pelos povos mais avançados. Por paradoxo, presencia uma competição eleitoral em que os custos de candidaturas são calculados em dólar.

O naufrágio dos partidos não chegou a ser fatal porque uma nova força praticamente toma o seu lugar no cenário político, ainda que destituída de definição jurídica. São os movimentos e as parcelas da sociedade que atuam, já hoje em caráter permanente, no vácuo das lideranças tradicionais.

Quem quiser acompanhar essa força emergente haverá de constatar que ela não abriga os processos personalistas, cartorialistas, que há longo tempo caracterizam os partidos.

A degradação da campanha eleitoral, esse corpo-a-corpo de políticos que se articulam com o jogo do bicho ou o tráfico de drogas para promover suas ambições, antes de ser uma emulação indesejável, é um risco e uma ameaça à consolidação das conquistas democráticas da sociedade.

Que fruto pode esperar a nação da aliança de

personalismos fecundados em chocadeiras partidárias rejeitadas pelos eleitores com a marginalidade repudiada pela cidadania? Que poder civil competente e ativo pode emergir da influência de recursos de origem duvidosa, suspeita?

Uma Constituinte possui poderes que predominam sobre todos os demais. É, portanto, o instrumento a ser utilizado pela nação para resgatar os direitos da sociedade derogados pelo tempo ou desvirtuados pelas intervenções do arbítrio. Ela pode manter o presidencialismo ou inovar com o parlamentarismo. Pode viabilizar sonhos e reparar equívocos.

Como no processo que nos deu a Constituição democrática de 1946, quando a Comissão dos 20 preparou um anteprojeto que se tornou relevante contribuição para os constituintes, a Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo jurista Afonso Arinos elaborou sugestões que, em seu conjunto, são valiosas.

Aspectos fundamentais como a reforma da Justiça, o sistema tributário, a estrutura federativa, os direitos sociais, a ordem interna, o regime político, integram o elenco de inovações oferecido nesse trabalho. Não será, e nem pretende ser, um documento perfeito, mas é uma proposição de viabilidades nacionais que se destina ao exame criterioso dos constituintes.

O professor Afonso Arinos, com um passado de relevantes serviços prestados ao país, é candidato ao Senado pelo Rio de Janeiro, e nessa dupla qualidade de parlamentar e de coordenador dos estudos constitucionais tem uma contribuição a dar à tarefa que se reserva a Constituinte — a de balizar a transformação social que o país deseja.

Os constituintes só não podem alterar a República e a Federação, que são as chamadas cláusulas do superdireito. Mas podem criar mecanismos de modernização do país, corrigir os desvios éticos e políticos que hoje povoam o cenário partidário, deter o avanço da corrupção, evitar mandatos longos, irrigar a democracia com mecanismos que fortaleçam a liberdade.

Suas decisões, por serem soberanas, devem ter a marca do realismo e da oportunidade. A Constituinte é singular por isso. Se for objetiva e consciente, como a nação espera, ter-lhe-á devolvido a fé em si mesma.